



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei **CM/72/2014** que autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho  
Relator

\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas  
Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

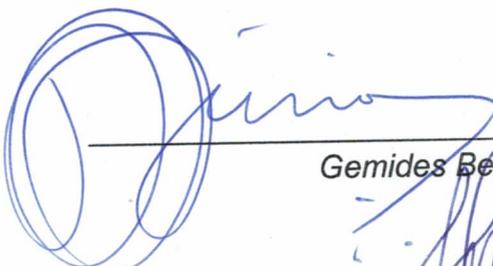
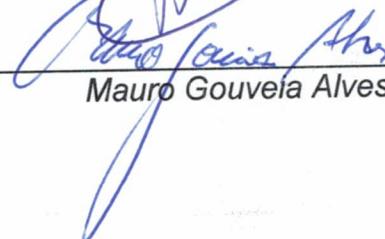
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei **CM/72/2014** que autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de outubro de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho*

*Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/72/2014, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

*Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:*

*À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

*1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal — Exercício de 2014, no valor de R\$ 7.979,30 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) destinado a acobertar despesas de Contrato de rateio do CIDES — Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando o desenvolvimento sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas.*

*Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.*

*Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.*

*Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2014.*

*Aprovado por unanimidade*

*07/10/2014*

*Presidente*

*Vereador Joseph Fannous – Presidente*

*Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator*

*Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/481

Ituiutaba, 30 de setembro de 2014.

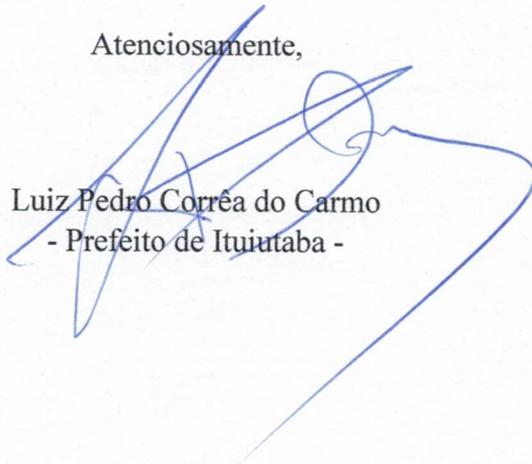
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 59

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 59/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 59/2014

Ituiutaba, 30 de setembro de 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa nobre Casa Legislativa projeto de lei que autoriza abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal – exercício de 2014, no valor de R\$ 7.979,30 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), para acobertar despesas de Contrato de rateio do CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

*O município já participa do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, esta lei quer apenas dar condições administrativas para que o município possa usufruir dos benefícios do CIDES.*

*Com esta participação, o município obterá êxito na política pública de forma geral, inclusive poderá atender as novas normas no que tange à iluminação pública, já que o município deverá assumir os ativos que lhe compete referente à iluminação pública em atendimento às normas da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica. Também poderá utilizar instrumentos de atuação conjunta de natureza voluntária e regional, possibilitando novas práticas de pactuação e cooperação intergovernamental, tais como:*

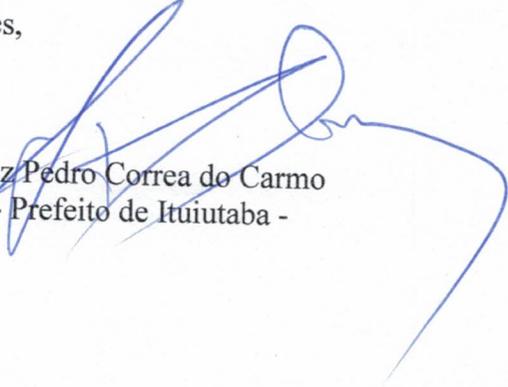
- *aumento da capacidade de realização de políticas Públicas;*
- *maior eficiência no compartilhamento dos recursos públicos, a fim de obter os melhores resultados, no que se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar suas ações, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos;*
- *realização de ações inacessíveis a um único Município;*
- *viabilização de mecanismos e instâncias de negociação e cooperação, entre os entes federados, aumentando o poder de diálogo, pressão e negociação;*
- *maior transparência das decisões públicas regionais, com mais visibilidade, propiciando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das atividades administrativas.*

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

*Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*

cm/72/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal – Exercício de 2014, no valor de R\$ 7.979,30 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) destinado a acobertar despesas de Contrato de rateio do CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando o desenvolvimento sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de setembro de 2014.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 30/07/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

07/10/2014

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

06/10/2014

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E CONTAS DE

S.S. 30/09/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

06/10/2014

PRESIDENTE

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. CM/72/2014.**

**ASSUNTO: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**Relatório:**

01. O presente projeto de lei de autoria do executivo O presente projeto de lei, pretende autorização para abertura de crédito especial no Orçamento fiscal do Município de Ituiutaba, no decorrer da execução orçamentária, no valor de R\$ 7.979,30 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), destinado a cobrir despesas de Contrato de rateio do CIDES - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando o desenvolvimento sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas.

02. O Projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem, e dos anexos correspondentes. Este é, em síntese, o relatório.

**Parecer:**

03. Créditos especiais, juntamente com os suplementares e os extraordinários, são modalidades de créditos adicionais.

04. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 4.320/64, créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

05. Créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Desta forma, a intenção do projeto em tela é criar nova programação para atender objetivos que não constam da lei orçamentária.

06. Tais créditos, quais sejam, os especiais, são abertos por decreto do Executivo, mas, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, dependem de autorização legislativa, o que ora se pretende.

07. Os mesmos dispositivos legais acima mencionados exigem, para a abertura de créditos especiais, a indicação de recursos para cobertura, requisito plenamente atendido pelo projeto.

08. Portanto, o presente projeto está de pleno acordo com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e com a Lei Orçamentária Anual.

09. Assim, o projeto atende a todos os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

10. Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

**Conclusão:**

11. Diante do exposto, manifestamo-nos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, podendo o projeto seguir sua regular tramitação.

Ituiutaba, 06 de outubro de 2014.

**RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**RAFAEL TAVARES DA SILVA**

**OAB/MG 105.317**